

Lei nº314, de 17 de Dezembro de 2007.

Reorganiza o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA CECÍLIA DO SUL - COMAGRISACES e o FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA CECÍLIA DO SUL - FUMDESACES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura - órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município.

Parágrafo Único - O COMAGRISACES será integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMAGRISACES:

I - promover, incentivar, orientar, deliberar e fiscalizar as atividades agrícolas e pecuárias no Município;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, pelo Conselho, como sugestão à política municipal da agricultura e agropecuária;

III - deliberar, opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agrícolas e agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

§1º - As deliberações do COMAGRISACES serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

§2º - O COMAGRISACES somente poderá deliberar com um número mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 3º - O COMAGRISACES compor-se-á de membros de livre escolha e nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre devendo ser mantida a paridade do percentual de 50 % (cinquenta por cento) seja de pessoas que tenham sua atividade essencialmente agrícola, contando no mínimo, com:

a - Prefeito Municipal ou representante;

b - Secretário Municipal da Agricultura;

c - Um representante de cada comunidade do município, agricultores, comerciantes, industrialistas, representantes de entidades e órgãos representativas das atividades agrícolas e afins.

d - Um representante de cada instituição bancária com sede no Município;

- e - Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais com sede no Município;
- f - ASCAR/EMATER-RS.

§ 1º - Os membros do COMAGRISACES terão mandato de (04) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§3º - Fica assegurado, aos conselheiros Municipais da Agricultura o custeio de despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando assim o exigirem o exercício de suas funções e atribuições fora do município, inclusive para participação de eventos relativos ao Conselho, desde que decorram de prévia decisão do plenário do Conselho Municipal da Agricultura.

§4º - Para cada titular haverá um suplente.

§5º - O mandato dos atuais conselheiros fica prorrogado por 02(dois) anos.

Art. 4º - O COMAGRISACES elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura - COMAGRISACES

Art. 6º - É criado o Fundo Municipal de Agricultura de Santa Cecília do Sul – FUMDERSACES - que será utilizado em investimentos nas atividades agrícolas e afins do Município.

Art. 7º - Os investimentos são destinados ao atendimento universal e igualitário dos agricultores.

Art. 8º - Constituem recursos do FUMDERSACES:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 9º - O FUMDERSACES será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Nenhuma liberação de recursos do FUMDERSACES poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAGRISACES

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDERSACES, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUMDERSACES serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 034 de 05 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 17 de dezembro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração